

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **2º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente
RMA.**

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

No período em questão, considerando que os recuperandos encontram-se em plantio de safra agrícola, a fim de não atrapalhar a atividade produtiva dos mesmos, esse Administrador Judicial não realizou diligência *in loco*.

Foram solicitados documentos financeiros/contábeis, para acompanhamento das atividades dos recuperandas, pelo Administrador Judicial e pelo Perito Auxiliar, cuja contratação foi autorizada pela r. decisão de movimentação n. ____.

O Administrador Judicial e seu auxiliar aguardam o envio da documentação, no prazo consensuado com as recuperandas.

Tão logo ditos documentos tenham sido recebidos e analisados, o resultado d análise virá aos autos.

O Administrador Judicial segue analisando as manifestações dos credores, estando envidando esforços para concluir a análise o quanto antes.

Relação dos credores que apresentaram divergência ou habilitações.

Além das manifestações de credores do RMA inicial, o Administrador Judicial recebeu em 02/11/2020, manifestação do credor Centro Oeste Máquinas Ltda.

Relação de correspondências devolvidas.

No período em questão, não houve novas correspondências devolvidas sem cumprimento.

As correspondências que retornaram sem cumprimento, até a presente data, são as seguintes.

CREDOR	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
Abadio de Sousa Furtado	Ausente
Ademilton José Alves	Não procurado
Anelmar Ferreira Costa	Não procurado
Anilton José dos Santos	Não procurado
Antonio Jose Paulino	Não procurado
Arnaldo Vicente da Silva	Não procurado
Banco Sicoob Unisaúde Ltda.	Mudou-se
Biogermany BG Bio Indústria e Comércio Ltda.	Mudou-se
Brasil Comércio Atacadista de Grãos	Não procurado
Cairo Garcia Pereira	Não procurado
Carlos Antonio Pontes Júnior	Não procurado
Carlos Daniel Lopes Vieira	Não procurado
Glace Quelen Ribeiro Souza	Não procurado
Isaias da Silva Vidal	Não procurado
Joanilson Lopes da Silva	Não procurado
João Batista da Silva	Não procurado
Joesio Cardoso Fernandes	Não procurado
Keila Cristina Fernandes	Não existe número
Luizmar Sousa Alves	Não procurado
Noranei Luiz Teixeira	Desconhecido
Oseas Paulo Batista de Sousa Filho	Não procurado
Paulo Victor Silva Tavares	Não procurado
Resmyller Damasio de Oliveira	Ausente
Ronaldo Souza Cruvinel	Não existe número
Sebastiao Macedo da Silva	Não procurado
Silvânio da Silva Arantes	Não procurado
Syngenta Seeds Ltda.	Mudou-se
Valdivino Vieira da Silva	Desconhecido

Diante disso, pede sejam intimados os recuperandos a fornecerem os endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas em razão de endereço equivocado, desatualizado ou incompleto.

No que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

As informações em questão serão enviadas pela recuperanda juntamente com os documentos solicitados para elaboração dos RMA's.

Tão logo ditos dados tenham sido disponibilizados e tratados, as informações relevantes serão compartilhadas com esse Juízo, credores, Ministério Público, Fazendas Públicas e demais interessados.

Providências à cargo dos recuperandos.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
16/10/2020	Prestar informações sobre empregados/prestadores de serviços e dados contábeis e financeiros.
16/10/2020	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
316	Credor SICOOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICOOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162

* Prazos foram contados em dias úteis

** Prazo contado em dias corridos

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 2020.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695